



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2024

PROCESSO Nº 210/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A ASSOCIAÇÃO INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPO DE REABILITAÇÃO E REABILITALÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeita do Município Sra. **FABÍOLA ALVES DA SILVA**, conforme Termo de Posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e **INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPO DE REABILITAÇÃO E REABILITALÇÃO**, com sede à Avenida Comendador Pereira Inácio, 1991, Jardim Vergueiro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.030-005, telefone: (15) 3212-9030 e-mail: administrativo@integrarsorocaba.org, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.558.647/0001-81, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. **LEILA ROVELLA SCORDAMAGLIA BARROS**, conforme atos constitutivos da entidade, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 269/2024 e em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas :

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Equoterapia, em atendimento às Ordens Judiciais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da contratada;

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do data de assinatura ou enquanto perdurar a Ordem Judicial.

2.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo mediante justificativa apresentada pela Secretara de Saúde, embasando e demonstrando sua necessidade.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor global da contratação é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 7, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se do IPC – FIPE. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 02 de fevereiro de 2024.

7.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7 Aplicar ao Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar a Secretaria de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

- 9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Prefeitura Municipal de Votorantim  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV. Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido:

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

11.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

11.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 11.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

11.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

11.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

11.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Verba: 02.12.01.10.122.0004-2.511.3.3.90.39.00-0110**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

14.2 Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

1.6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, 27 de maio de 2024.

**CONTRATANTE**  
Prefeitura Municipal de Votorantim  
Fabiola Alves da Silva  
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente  
gov.br LEILA ROVELLA SCORDAMAGLIA BARROS  
Data: 24/05/2024 12:56:35-0300  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADA**  
INTEGRAR – Instituição Terapêutica de Grupos  
De Habilitação e Reabilitação  
Leila Rovella Scordamaglia Barros - Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1) Fabiano Guilherme Costa

2) Fabiola Alves Martins



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Equoterapia, em atendimento às Ordens Judiciais.

Item	Descrição	Qtde mês	Qtde meses	Valor unitário	Valor total mês	Valor total ano
01	Sessão de ecoterapia	12	144	R\$ 137,50	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

**2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Equoterapia, para 03 pacientes atingindo assim o número de 12 (dose) sessões mensais, sendo 144 sessões por 12 meses, exclusivamente através de Ordem Judicial, durante 12 meses.

Em conformidade com o Decreto nº 7.102 de 12 de maio de 2023, e inciso VIII do caput do art. 75 da Lei 1413321, tal contratação tem caráter de atendimento por ordem judicial, a equoterapia é uma terapia assistida por cavalos que utiliza o movimento tridimensional do animal para promover o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de pessoas com deficiência. É um método terapêutico eficaz para o tratamento de diversas condições, como paralisia cerebral, autismo, síndrome de Down, deficiência intelectual, deficiência física, entre outras.

**3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

O objeto da contratação é a prestação de serviço de equoterapia para atendimento de pacientes com deficiência física, intelectual ou sensorial, conforme ordem judicial, visando o atendimento aos pacientes residente no município de Votorantim em cumprimento a determinação judicial, e em concordância com a legislação vigente, e em especial a RDC n.º 11 de 26/01/2006, durante 12 meses.

**4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O serviço de equoterapia deverá atender aos seguintes requisitos:

Ser realizado por profissionais capacitados e habilitados, com formação em equoterapia; Ser realizado em ambiente seguro e adequado;

Ser realizado com cavalos saudáveis e bem cuidados;

Ser realizado de acordo com o plano terapêutico individualizado do paciente.

**5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- O prazo para a realização do serviço deverá iniciar-se em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento formal da Ordem de Serviço.
- A prestação de serviço de Equoterapia deverá ser de acordo com as necessidades solicitadas pela Secretária Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais.
- A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de atendimento de pacientes decorrentes de ações judiciais, conforme especificações deste termo.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

- Os serviços serão prestados nas intermediações do município de Votorantim, sendo o prazo para iniciar os serviços de 48 horas contados do recebimento da Autorização da Secretaria de Saúde.
- d) As atividades de Equoterapia deverão ser realizadas através de Sessões com duração de 45 (quarenta) minutos por paciente, em local adequado.
  - e) Estrutura para realização das sessões: Cavalos treinados para a prática da equoterapia com atestado de saúde e bem-estar emitido por médico veterinário, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apejar os pacientes em dias de chuva, frio, sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou local apropriado e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de Equoterapia.
  - f) A CONTRATADA deverá possuir acompanhamento de profissionais com capacitação em equoterapia (fisioterapeutas e psicólogos, dependendo da necessidade do praticante), um equitador formado pela associação nacional de equoterapia e um condutor.
  - g) Apresentar as inscrições dos profissionais nos respectivos conselhos de classe.
  - h) Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Votorantim.
  - i) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
  - k) A Prefeitura do Município de Votorantim-SP reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar  contrato.

## 6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal Administrativo do contrato será o Sr. Sergio Bressan Marques (assessor jurídico), e o Fiscal Técnico a Sra. Patrícia Helena Barbosa Folster (Pediatra), cabendo a ambos acompanhar e verificar a perfeita execução da aquisição, observando as exigências solicitadas na ordem judicial.

## 7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria de Saúde.

Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Contratação direta por meio de compra direta devido a urgência de resposta às ordens judiciais, o critério de julgamento será o menor preço.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

O fornecedor deverá apresentar CNPJ, licença de funcionamento, atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando o fornecimento de objetos, equivalentes ou similares e compatíveis com os objetos desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características.

Declaração da licitante de que, se declarada vencedora desta contratação, que disponibilizará profissionais para execução dos serviços de Equoterapia de acordo com este Edital, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.

Relação dos profissionais responsáveis pela prestação do serviço e suas especialidades.

**9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa de valor da contratação encontra-se no relatório de pesquisa de preços.

**10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação será do Fundo Municipal de Saúde de Votorantim, conforme Formulário de Indicação de Despesa Orçamentária constante dos autos do procedimento administrativo.